

Encaminhado pl. Ofício
n.º 0492/12-Telesm

Em 12/04/12
ggp



VETADO
Mensagem n.º 0016/12-GE
Parcial Total
Leitura em 07.05.2012
Esp. p. Comissão de
Em
Votação em
Mantido Rejeitado

Autor: **DEPUTADO OCIVALDO GATO**
Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0038/12-AL**
Protocolo n.º: **0435/12** Data: **17/02/2012**
Assunto: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a origem e participação do Estado em obras que realiza ou administra e dá outras providências.**

SECRETARIA LEGISLATIVA

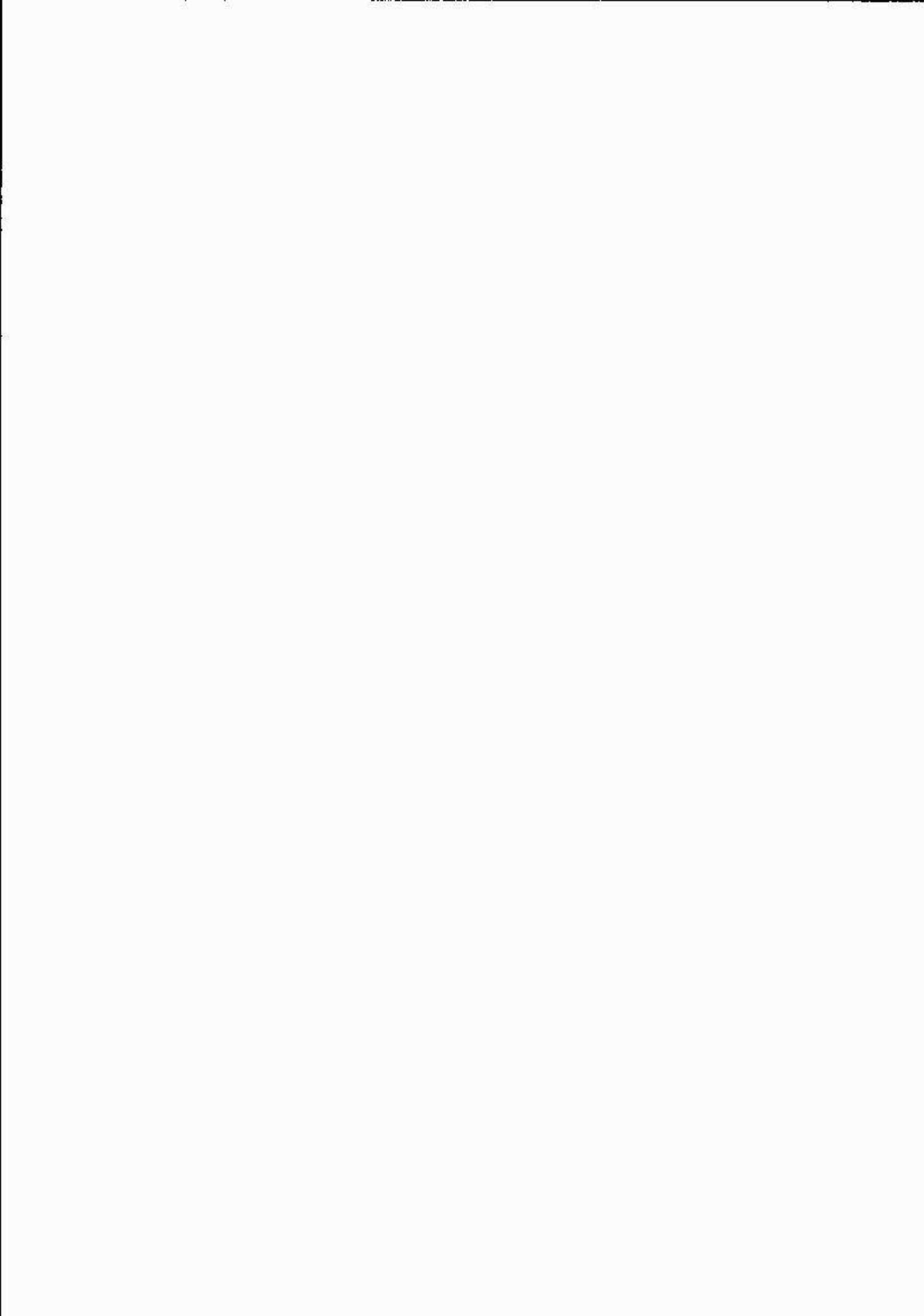
Tramitação Legislativa

Leituras: <u>28.10.2012</u>	n.º S. Ord. <u>85</u>

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício n.º	Parecer n.º	Parecer
<u>CSR-ED</u>			

Observações: _____





ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 GABINETE DO DEPUTADO OCIVALDO GATO

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Aprovado em Única Discussão
 Em 10/04/12
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0038/2012 - AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a origem e participação do Estado em obras que realiza ou administra e dá outras providências

O Governador do Estado do Amapá
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a inscrever nas placas informativas de obras realizadas ou administradas com recursos oriundos da União com participação do Estado ou com recursos próprios do Estado, na forma que especifica

§ 1º - As placas deverão indicar o prazo de conclusão da obra, o valor total e os percentuais de composição da verba, se oriunda da União, tanto quanto aos recursos estaduais.

§ 2º - Indicar a fonte de recursos Federais, o Ministério responsável pelo Programa, informando, se originada de emenda do Senado ou Câmara Federal e qual o nome do Parlamentar autor da emenda.

Art. 2º. A fiscalização do estabelecido na presente Lei compete concorrentemente ao Ministério que destinou a verba, aos Parlamentares cujas às emendas aprovadas, estiverem sendo executadas no Estado, e aos Municípios onde se realizam tais obras.

Art. 3º. Emita-se comunicado aos Municípios Amapaenses para a adequação que couber quanto aos códigos de posturas existentes.

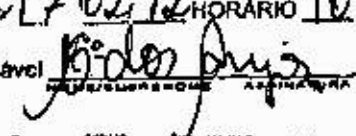
Art. 4º. Comunique-se aos Ministérios, as Casas Parlamentares Federais e aos Ministérios Públicos Estaduais e Federais para as medidas que entenderem por bem tomarem.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Macapá – AP, 01 de fevereiro de 2012


 Deputado OCIVALDO GATO

PTB

ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 PROTOCOLO GERAL
 PROTOCOLO Nº 0435/12;
 PROTOCOLO EX 17 02 12 HORARIO 10h35hr
 Servidor responsável: 

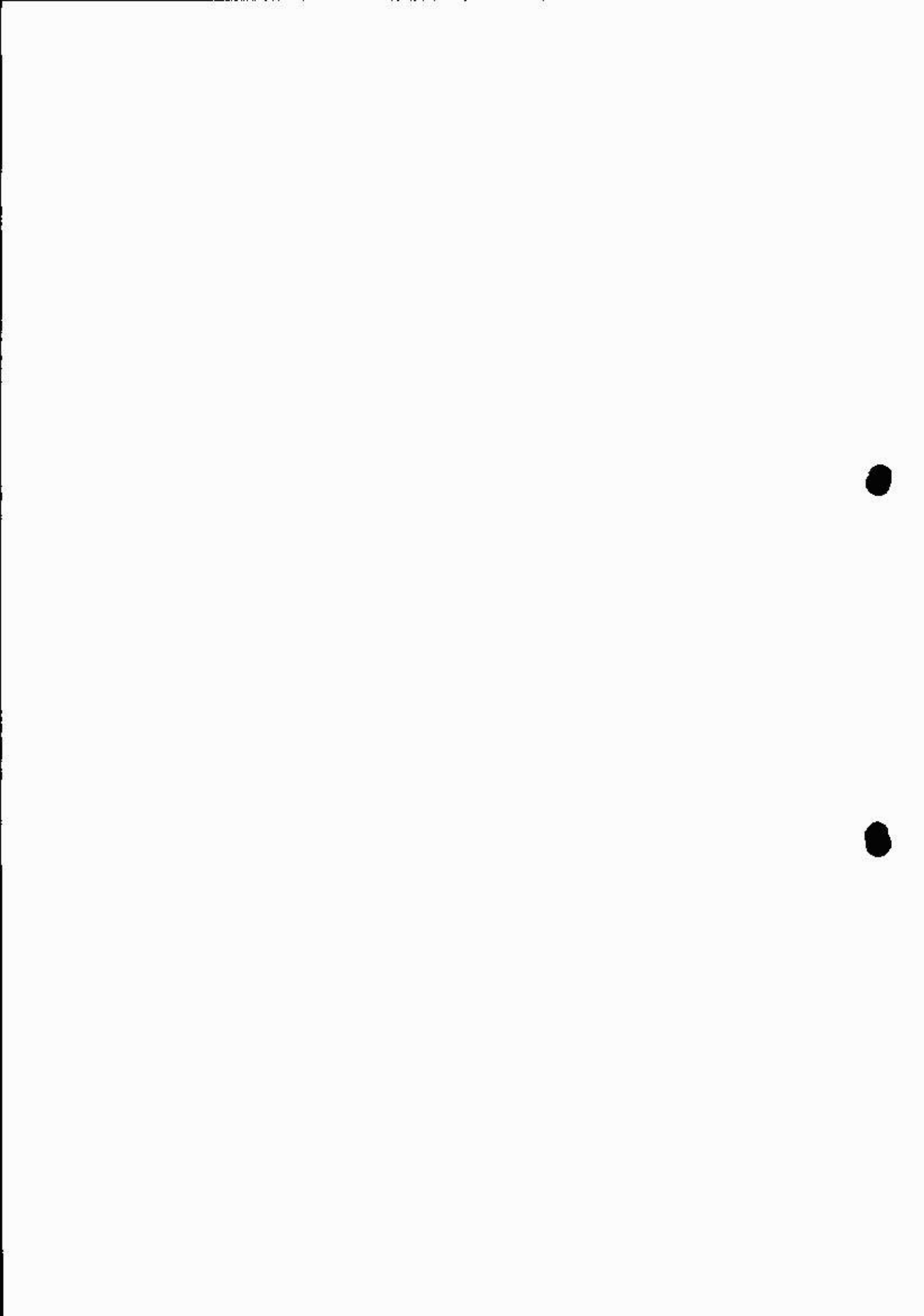




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da 8ª Sessão Ordinária Deliberativa da
Assembleia Legislativa do Estado do
Amapá, realizada no dia vinte e oito de
fevereiro de dois mil e doze.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às dez horas e doze minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB, s/n, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Oitava Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelo Deputado Moisés Souza e Secretariada pelo Deputado Keka Cantuária. Feita a chamada e verificada a existência de "quórum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: Mensagem nº 0007/12-GEA, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 0002/12-PGJ, de autoria da procuradoria Geral de Justiça, que altera a redação do Anexo VII, da Lei complementar nº 0046, de 29 de Maio de 2008; Projeto de Lei Ordinária nº 0036/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que dispõe sobre gratuidade no transporte coletivo intermunicipal para a pessoa vítima de escarpelamento, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 0037/12-AL, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que considera bem histórico e cultural do Estado do Amapá, para fins de tombamento de natureza imaterial, a Associação dos Brincantes e Simpatizantes do Bloco de Sujos - A Banda, no Estado do Amapá; Projeto de Lei Ordinária nº 0038/12-AL, de autoria do Deputado Ocivaldo Gato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a origem e participação do Estado, em obras que realiza ou administra e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 0039/12-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que Institui o "Dia do Contabilista" no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 0040/12-AL, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Restaurantes, Fast-Foods, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e demais Estabelecimentos que oferecem refeições/alimentação ao Público "Disponibilizarem opções de refeições sem adição de sal" em seus cardápios, e dá outras providências.; Projeto de Lei Ordinária nº 0041/12-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a criação do Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 0042/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que considera bem histórico e cultural do Estado do Amapá, para fins de tombamento de natureza imaterial, a Festa de São Tiago, que ocorre anualmente no Município de Mazagão, no Estado do Amapá; Projeto de Lei Ordinária nº 0044/12-AL, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que cria o "Restaurante Popular do Peixe" do Estado do Amapá, e dá outras providências; Projeto de Decreto Legislativo nº 0001/12-AL, de autoria do Deputado



Moisés Souza, que concede Título de Mérito Legislativo ao Professor ANTONIO MUNHOZ LOPES, e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 0002/12-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que cria a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, alterando a Resolução nº 91, de 26 de abril de 2006, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; **Moção nº 0001/12-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, Moção de Aplausos ao Senhor Nilvo Reinoldo Fries, Superintendente do Banco do Brasil no Estado do Amapá; **Moção nº 0002/12-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, Moção de Aplausos ao Senhor José Carlos Tavares, Magnífico Reitor da UNIFAP; **Requerimento nº 0088/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Governador do Estado através da SEINF, a dragagem de entrada dos Barcos para o Porto do Perpétuo Socorro e o Rio Amazonas, no Bairro Perpétuo Socorro; **Requerimento nº 0089/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor da CEA, reposição de luminárias da Rua Francisca de Souza, na Comunidade do Goiabal; **Requerimento nº 0090/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor Presidente da CEA, reposição das luminárias da Avenida 1º de Maio entre Jovino Dinoá e Leopoldo Machado, no Bairro do Trem; **Requerimento nº 0091/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor Presidente da CEA, reposição das luminárias da Avenida Diógenes Silva entre Jovino Dinoá e Leopoldo Machado, no Bairro do Trem; **Requerimento nº 0092/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que requer ao Diretor Presidente do DETRAN, seja instalado um semáforo no cruzamento da Rua Leopoldo Machado com a Rua Diógenes Silva, no Bairro do Trem; **Requerimento nº 0093/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Diretor Presidente da CEA, serviço de iluminação pública na Comunidade de Beiratinha do Matão do Piaçacá, no Município de Santana; **Requerimento nº 0094/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Governador do Estado, que seja realizada rondas policiais, no Bairro Brasil Novo; **Requerimento nº 0095/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Governador do Estado, que seja realizada rondas policiais, no Distrito da Vila do Coração; **Requerimento nº 0096/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Governador do Estado, a reativação do Posto Policial, no Distrito da Vila do Coração; **Requerimento nº 0097/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Governador do Estado através da CAESA, providências para restabelecer o fornecimento de água do Distrito da Vila do Coração; **Requerimento nº 0098/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Governador do Estado através da SETRAP, limpeza e drenagem do Canal do Bairro Nova Esperança; **Requerimento nº 0099/12-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que requer ao Secretário de Segurança Ciência e Tecnologia, a desenvolver junto ao IEPA, ao PESCAP e a EMBRAPA, ração específica para peixes tropicais visando o desenvolvimento da cadeia produtiva na aquicultura do Estado; **Requerimento nº 0100/12-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que requer ao Presidente da Agência de Pesca do Estado, reforma da Fábrica de Gelo, no Distrito do Bailique; **Requerimento nº 0101/12-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que requer ao Presidente da Agência de Pesca do Estado, a disponibilização de uma lancha destinada para a realização das atividades do PESCAP, no Distrito do Bailique; **Requerimento nº 0102/12-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que requer ao Secretário de Educação do Estado, que seja inserido peixe na merenda da Rede Pública de Ensino; **Requerimento nº 0103/12-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que requer ao Presidente desta Casa de Leis, a realização de Audiência Pública sobre a Oncologia no Estado do Amapá; **Requerimento nº 0104/12-AL**, de autoria dos Deputados Manoel Brasil e Jaci Amanajás, que requer a Mesa Diretora a realização de Audiência Pública para discutir a



Saúde Pública no Estado do Amapá; **Requerimento nº 0105/12-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Secretário do SETRAP, informações sobre o valor dos recursos consignados na implantação da Rodovia Norte-SUL, ligação da Rodovia BR 210 à AP 020, 1ª Etapa; **Requerimento nº 0106/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Governador do Estado através da CEA, reposição das lâmpadas na Avenida 19 de Julho, no Conjunto Laurindo Banha, no Bairro Buritizal; **Requerimento nº 0107/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Governador do Estado através da CAESA, providências com uma tampa para boca de lobo, na Rua Jovino Dinoá esquina com a Avenida Mendonça Furtado, no Bairro Central; **Requerimento nº 0108/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Governador do Estado através da SETRAP, providenciar a sinalização de trânsito, tanto vertical como horizontal na Avenida dos Goitacazes, no Bairro do Beírol; **Requerimento nº 0109/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Governador do Estado através da SEJNF, colocar climatização na Escola Estadual Ruth Bezerra, no Bairro do São Lázaro; **Requerimento nº 0110/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Governador do Estado, solicitando rondas policiais em frente à Escola Estadual Ruth Bezerra, no Bairro do São Lázaro; **Requerimento nº 0111/12-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que requer ao Governador do Estado, que efetue a limpeza do Canal das Pedrinhas; **Requerimento nº 0112/12-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que requer ao Governador do Estado, que efetue a limpeza do Canal do Jandiá; **Requerimento nº 0113/12-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Superintendente da Caixa Econômica Federal, informações sobre o valor do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Ministério das Cidades destinado a implantação da Rodovia Norte - Sul; **Requerimento nº 0114/12-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que requer ao Governador do Estado através da CEA, colocação de postes de energia nas Ruas e Avenidas da Invasão do Marabaixo V; **Indicação nº 0035/12-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que indica ao Prefeito de Macapá, seja concluído o serviço de terraplanagem e asfaltamento da Rua Barão de Mauá; **Indicação nº 0036/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMSA, a possibilidade de construir uma Unidade Básica de Saúde, no Bairro do Pacoval; **Indicação nº 0037/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, serviço de limpeza, terraplanagem e asfaltamento em toda a extensão da Rua São Sebastião, no Distrito do Coração; **Indicação nº 0038/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, serviços de limpeza, terraplanagem e asfaltamento em toda extensão da Rua Professora Neuzarina Silva, no Distrito da Vila do Coração; **Indicação nº 0039/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, serviços de limpeza, terraplanagem e asfaltamento na Rua Jacira, no Distrito da Vila do Coração; **Indicação nº 0040/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, serviços de limpeza e tapa buraco na Rua Padre Luiz de Davi, no Bairro Alvorada; **Indicação nº 0041/12-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, serviço de tapa buraco na Avenida Antônio Osmar, no Bairro Jardim Felicidade I; **Indicação nº 0042/12-AL**, de autoria da Deputada Roseli Matos, que indica ao Prefeito de Santana, que preste informação sobre a estrutura do Município para o recebimento do processo de municipalização do Ensino Fundamental; **Indicação nº 0043/12-AL**, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, a instalação de uma academia ao ar livre para Praça do Conjunto Cabralzinho, no Bairro Alvorada; **Indicação nº 0044/12-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que indica ao



Prefeito de Santana, seja realizado serviço de reposição asfáltica na Avenida Estélio de Oliveira, no Bairro Nova Brasília; **Indicação n° 0045/12-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que indica ao Secretário da SEMUR, serviço de limpeza que inclua a retirada de entulhos e principalmente a drenagem do Canal do Bairro do Beírol; **Indicação n° 0046/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMUR, a melhorar a coleta de lixo no Distrito da Vila do Coração; **Indicação n° 0047/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, serviço asfaltamento na 8ª Avenida no Bairro Congós; **Indicação n° 0048/12-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que indica ao Prefeito de Macapá através da EMTU, a instalar paradas de ônibus nas Ruas e Avenidas do Distrito da Vila do Coração; **Indicação n° 0049/12-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que indica ao Governador do Estado o Anteprojeto de Lei que a Jornada de trabalho dos Policiais Militares e Bombeiros Militares, e a regulamentação do serviço extraordinário; **Indicação n° 0050/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, a continuação da drenagem de esgoto que encontra-se inacabada na Rua 25 de Dezembro, no Bairro Cidade Nova I; **Indicação n° 0051/12-AL**, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que indica ao Prefeito de Macapá, a recuperação asfáltica da Avenida Tupiniquins, Bairro Buritizal entre a Rua Santos Dumont até a Rua do Canal do Beírol; **Indicação n° 0052/12-AL**, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que indica ao Prefeito de Macapá, limpeza do Canal localizado na Avenida José Tupinambá (antiga Nações Unidas), Bairro Jesus de Nazaré; **Indicação n° 0053/12-AL**, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que indica ao Prefeito de Macapá, seja concluído o asfaltamento da parte final das Avenidas: General Osório e Ana Neri, no Bairro Jesus de Nazaré; **Indicação n° 0054/12-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que indica ao Prefeito de Macapá, reforma da Escola Municipal Campina de São Benedito do Pacuí, no Distrito de Santa Luzia do Pacuí; **Indicação n° 0055/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, serviços de terraplanagem e asfaltamento das vias 16 e 17 do Bairro Marabaixo III; **Indicação n° 0056/12-AL**, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que indica ao Prefeito de Macapá através da SEMOB, serviços de terraplanagem e asfaltamento da Rua Francisco Cassiano da Costa, no Bairro Novo Horizonte. Ainda na Leitura do Expediente foram lidos os seguintes Ofícios: **Ofício n° 005/2012**, de Ministério do Desenvolvimento Agrário, Comunicando a realização do Convênio de n.º 762563/2011 entre o INCRA/Supercintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal-SRFA e o Governo do Estado do Amapá, no valor de R\$ 7.333.013,00, tendo como objetivo a regularização fundiária; **Ofício n° 02/2012**, de Maria Góes, justificando a ausência da Deputada Maria Góes na Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2012. Passando-se a Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos Deputados, na qual se encontravam ausentes, os Deputados: Edinho Duarte, Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Michel JK, Moisés Souza e as Deputadas Maria Góes, Marília Góes e Telma Gurgel. Em seguida, o Presidente da Sessão Deputado Junior Favacho, encerrou os trabalhos por conta da falta de luz. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às dez horas e cinquenta minutos, do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e doze.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0140/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 29 de Fevereiro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0038/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a origem e participação do Estado em obras que realiza ou administra e dá outras providências.	Deputado Ocivaldo Gato
PLO	0037/12-AL	Considera bem histórico e cultural do Estado do Amapá, para fins de tombamento de natureza imaterial, a Associação dos Brincantes e Simpatizantes do Bloco de Sujos - A Banda, no Estado do Amapá.	Deputado Bruno Mineiro
PLO	0036/12-AL	Dispõe sobre gratuidade no transporte coletivo intermunicipal para a pessoa vítima de escalelamento, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Cristina Almolda

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

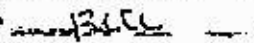
Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

29/02/2012







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.
0038/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 05 de março de 2012.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER
PENA, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 29 de março de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

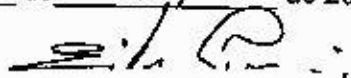
Macapá-AP, 29 de março de 2012.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0038/12- AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de março de 2012.

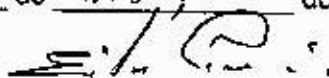


Deputado **EIDER PENA**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 29 de março de 2012.



Deputado **EIDER PENA**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0038/12-CJR-AL, da lavra do Deputado **EIDER PENA**.

Macapá-AP, 29 de março de 2012.



SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0063/12-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0038/12-AL	AUTOR: Deputado OCIVALDO GATO
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM E PARTICIPAÇÃO DO ESTADO EM OBRAS QUE REALIZA OU ADMINISTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0038/12 - AL, de autoria do Deputado Ocivaldo Gato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a origem e participação do Estado em obras que realiza ou administra, para o qual fui designado relator.

A proposta tem como objetivo de informar a população sobre as obras realizadas no Estado, definindo de maneira clara o início e o prazo para conclusão, bem como o valor da obra e qual a participação da União e do Estado e ainda a origem dos recursos se decorrentes de emenda parlamentar ou oriundo de programas desenvolvidos pelos Ministérios.

A matéria em análise é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente. Os princípios que norteiam a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios estão estabelecidos na Constituição Federal, art.37, § 1º. Verifica-se que o presente projeto necessita de reajuste. Portanto, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO:

Dê-se ao Projeto de Lei n.º0038/12, a seguinte redação:

“Dispõe sobre afixação de placas informativas em obras públicas.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art.107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:





Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da afixação de placa informativa nas obras públicas executadas pela administração pública direta, indireta ou por empresa particular contratada pelo Poder Público, para este fim.

Art. 2º A placa de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

- I - finalidade da obra;
- II - prazo para a construção;
- III - início da obra;
- IV - nome da empresa responsável;
- V - previsão dos custos da obra;
- VI - órgão estadual vinculado à obra.
- VII – número da ementa parlamentar

Art. 3º A placa informativa de que trata esta Lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de um metro de altura por dois metros de largura, padronizada com as cores oficiais do estado e ser afixada em local de fácil visibilidade.

Parágrafo único. Fica a empresa, executora da obra, responsável pela confecção e afixação da placa informativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo dar satisfação ao povo amapaense sobre como estão sendo aplicados os recursos quer sejam eles oriundos de emendas parlamentares, de programas federais desenvolvidos pelos ministérios, ou recursos próprios do Estado, informando claramente sobre a execução das obras realizadas ou administradas pelo Estado do Amapá.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0038/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado EIDER PENA
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0038/12-AL.

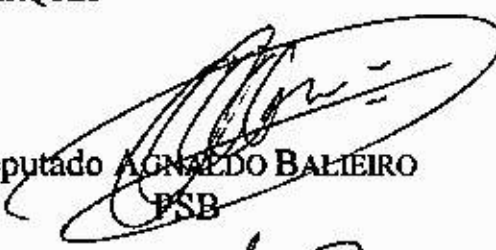
Macapá, de de 2012.


VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

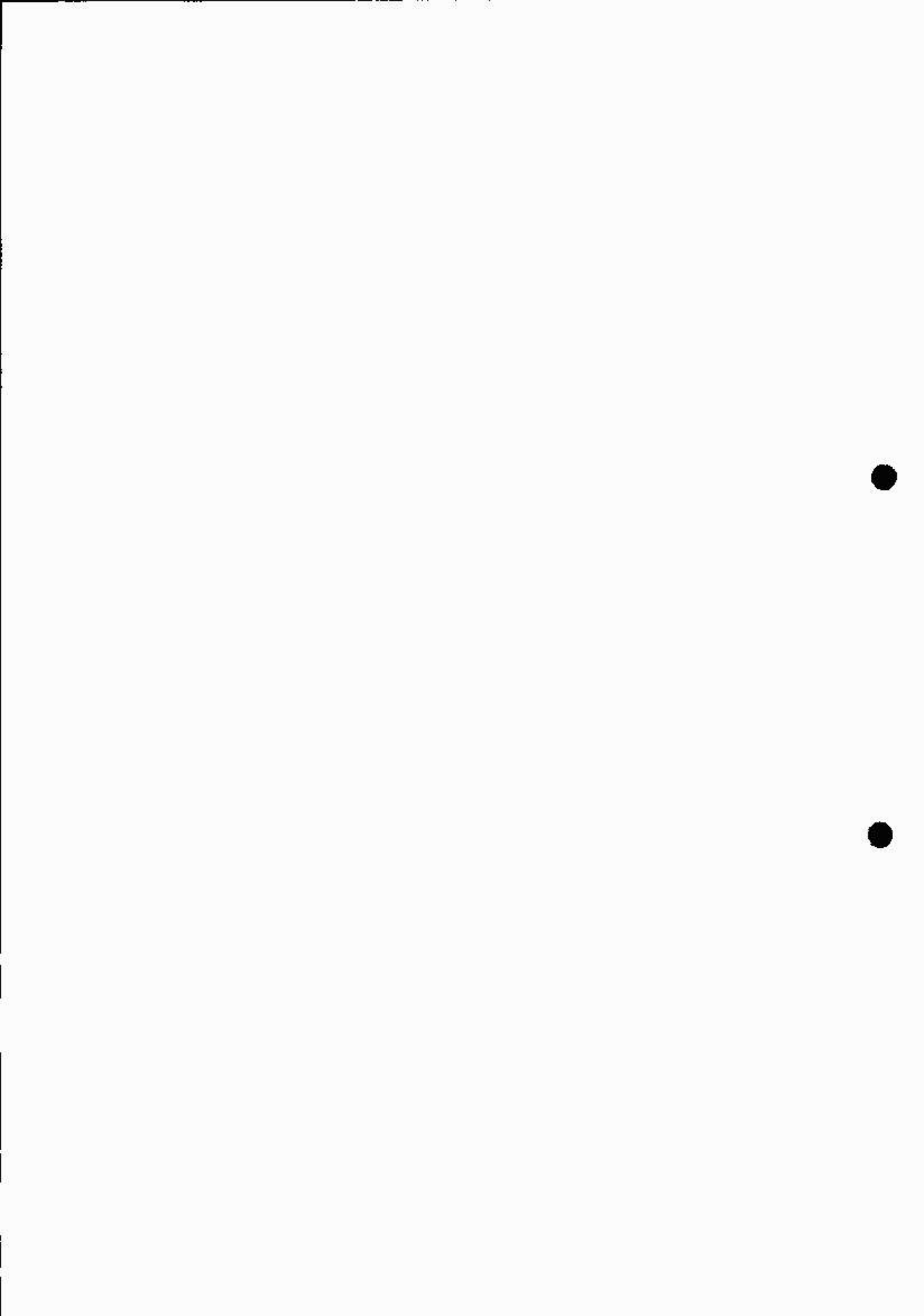
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0032/12-CJR - AL

Macapá-AP,
03 de abril de 2012.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente ao	Nº da Proposição	Ementa
0063/12-CJR-AL	PL.	0038/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM E PARTICIPAÇÃO DO ESTADO EM OBRAS QUE REALIZA OU ADMINISTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº. 24^ª S.O.

DATA 30/04/2012

VOTAÇÃO DO: Paracer nº 0063/12 - EGRAL, referente ao
PL nº 0038/12 - AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreto | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB				X
BRUNO MINEIRO PT do B				X
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISÁAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PPS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)	X			
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			X
MANOEL BRASIL PRB				X
MARIA GÓES PDT				X
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
OCIVALDO GATO PTB				X
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			X
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)				X
TELMA GURGEL PSD	X			
VALDECO VIEIRA PPS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

1º E/OU 2º SECRETÁRIO





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00038/12-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa providências quanto à REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 0038/12-AL, nos termos do art. 197 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 11 de abril de 2012.

Secretário





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0492/2012-SELEG-AL.

Macapá – AP, 11 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

Senhor Governador,

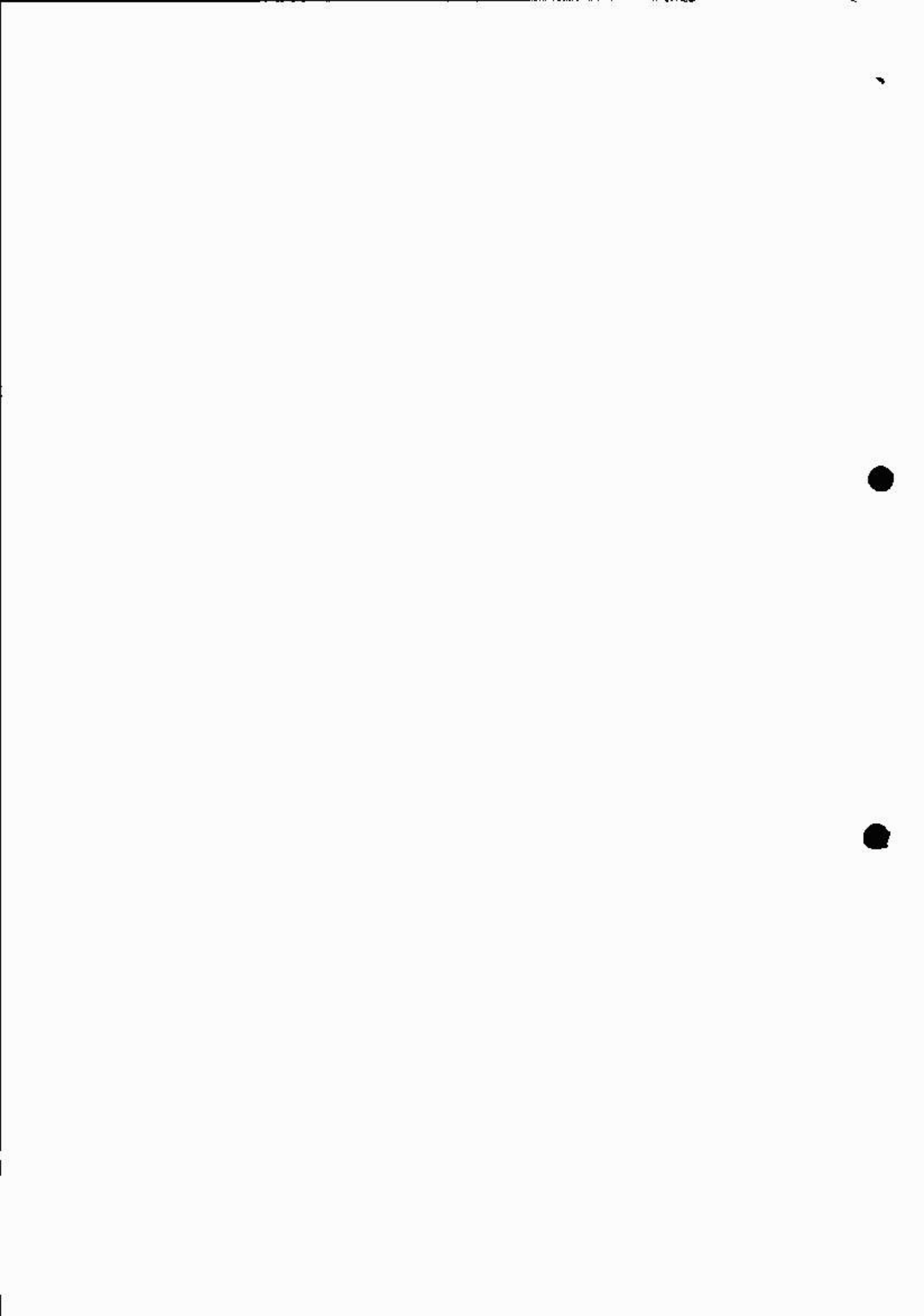
Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0038/2012-AL, de autoria do Deputado Ocivaldo Gato, que dispõe sobre a afixação de placas informativas em obras públicas.

A proposição foi aprovada neste Parlamento, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2012.

Atenciosamente,


Deputado **MOISÉS SOUZA**
Presidente

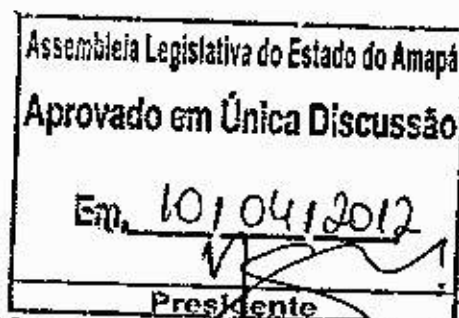






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 0038/12-AL
Autor: Deputado Oelvaldo Gato



Dispõe sobre afixação de placas informativas em obras públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da afixação de placa informativa nas obras públicas executadas pela administração pública direta, indireta ou por empresa particular contratada pelo Poder Público, para este fim.

Art. 2º. A placa de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

- I – finalidade da obra;
- II – prazo para a construção;
- III – início da obra;
- IV – nome da empresa responsável;
- V – previsão dos custos da obra;
- VI – órgão estadual vinculado à obra;
- VII – número da emenda parlamentar.

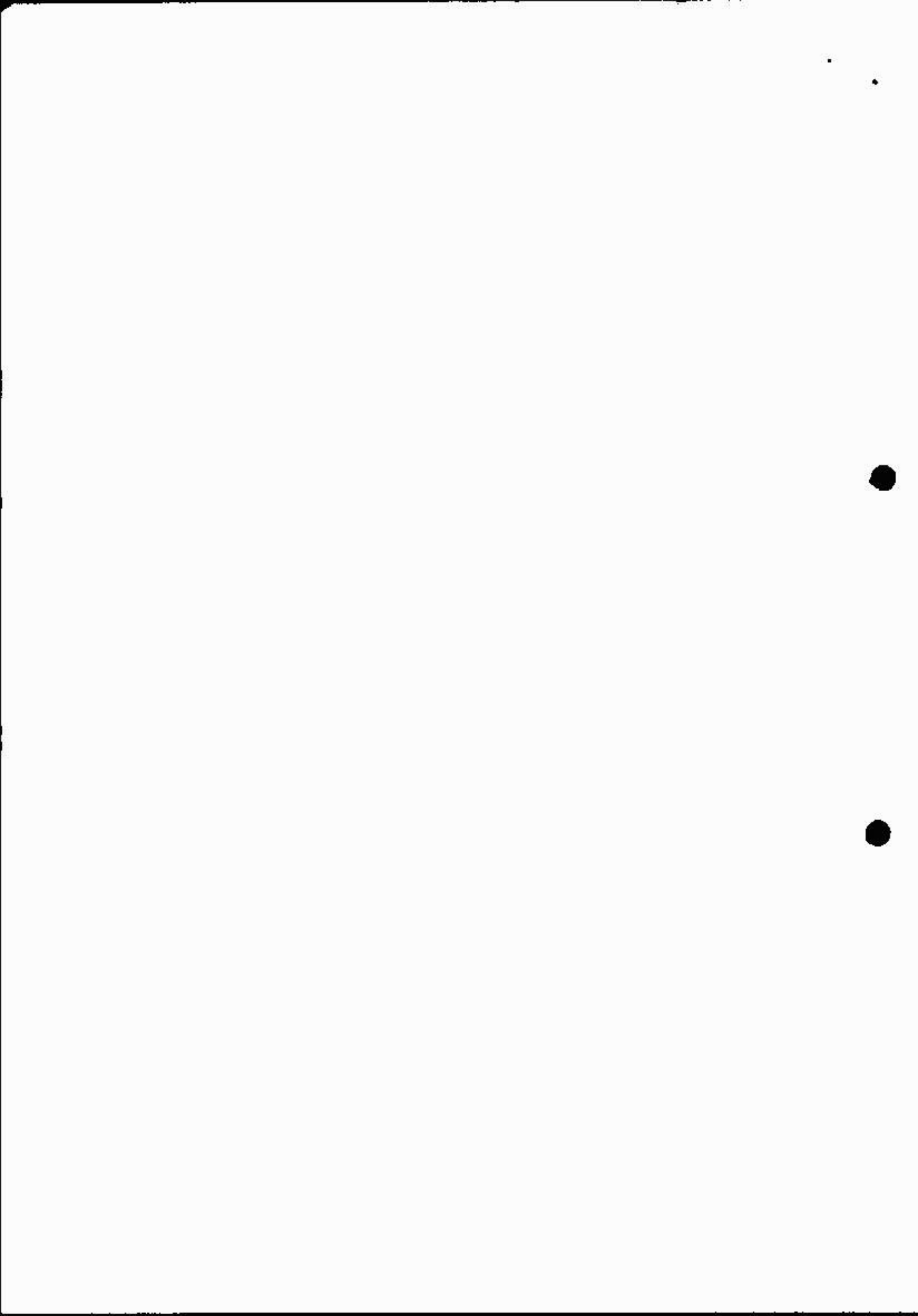
Art. 3º. A placa informativa de que trata esta Lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de um metro de altura por dois metros de largura, padroniza com as cores oficiais do Estado e ser afixada em local de fácil visibilidade.

Parágrafo único. Fica a empresa executora da obra, responsável pela confecção e afixação da placa informativa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 10 de abril de 2012.

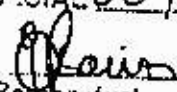
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 016 /12 - 6EA

GABINETE CIVIL - DAAG -
IMPrensa Oficial 03/05/12
 Responsável

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0038/12-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0038/12-AL, de autoria do Nobre Deputado Ocivaldo Gato, que dispõe sobre afixação de placas informativas em obras públicas, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O projeto de lei sub análise, institui a obrigatoriedade da afixação de placa informativa nas obras públicas executadas pela administração pública direta, indireta e por empresa particular contratada pelo poder Público, e que deverá conter informações sobre a obra a ser executada.

Porém, por tradução de inconstitucionalidade, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição Federal, e também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afetos somente ao Poder Executivo, e, cujos argumentos técnico-jurídicos se prendem nos seguintes pontos:

1) DA INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA

O Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado.

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que: "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL."

É de atribuição do Governador do Estado o exercício da direção da administração estadual, com manifestação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, assim:

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2337/12

PROTOCOLO EM 03/05/12 HORARIO 15:45

Servidor responsável Heide Valadas
ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0081/12-SELEG-AL

Macapá-AP,
07 de Maio de 2012

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Emenda:	Autor
Mensagem	0018/12-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0038/12-AL, de autoria do Deputado Osvaldo Gato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a origem e participação do Estado em obras que realiza ou administra e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

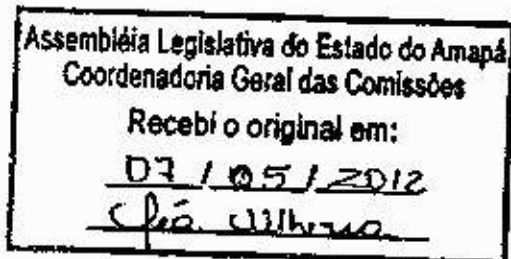
Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA SAMPA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD: Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - C.J.R.

NESTA





"Competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção da Administração Estadual - Compete, privativamente, ao governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art. 84, II combinado com o art. 25, caput). Essa competência exclusiva inclui a programação financeira e a execução da despesa pública, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedente (STF - Pleno - Adin nº 1448-0/RJ - Medida cautelar - Rel. Min. Maurício Corrêa, *Diário da Justiça*, Seção I, 2 ago.1996, p. 25.778)."

Também, na Adin nº 1391-2/SP cujo Relator foi o Min. Celso de Mello, o STF assim decidiu:

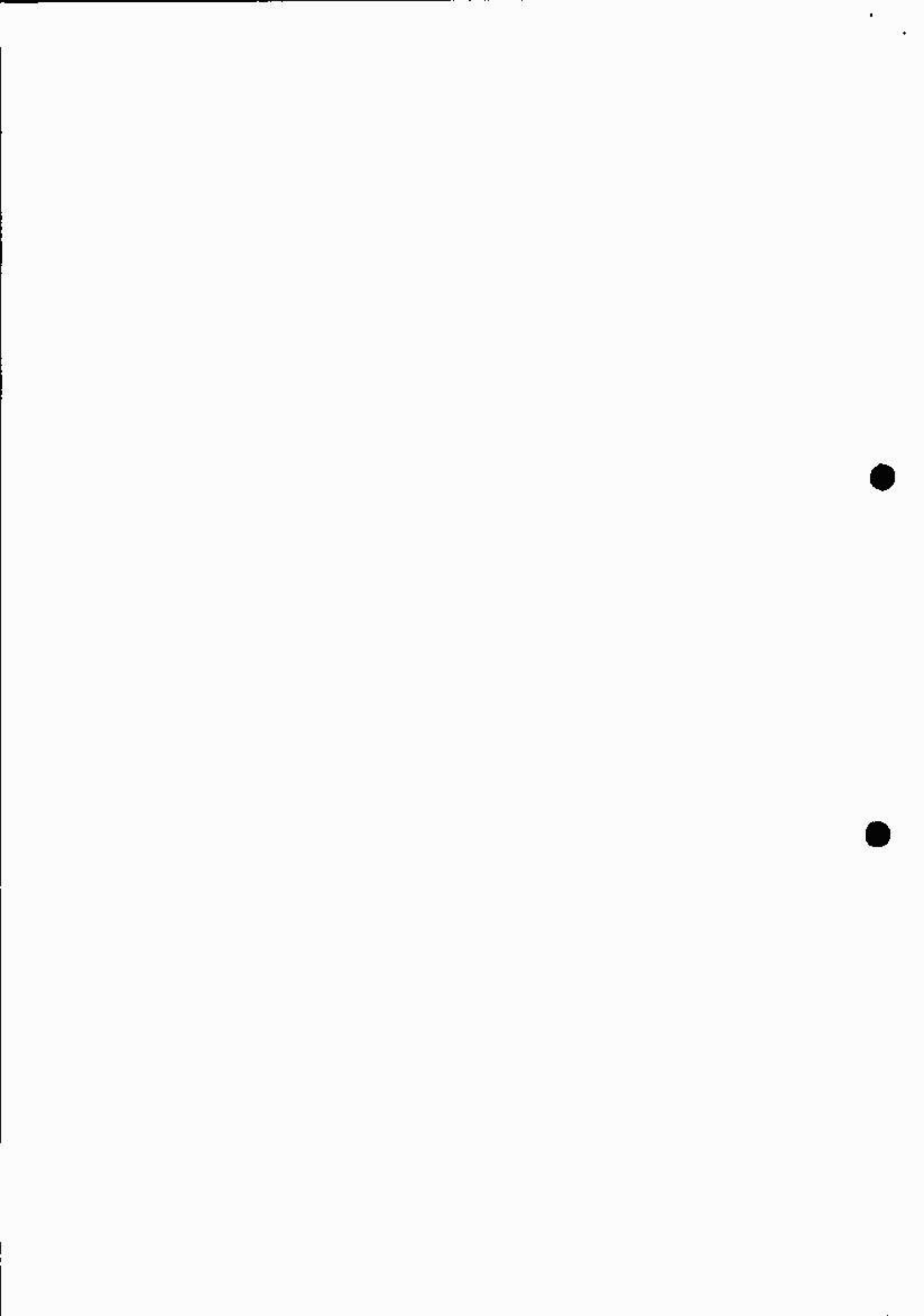
"Competência privativa do Chefe do Executivo para matérias sobre direção e funcionamento da Administração Pública - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da CF, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo (STF - Pleno - Adin n.º 1391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, *Diário de Justiça*, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216)"

2) DA LESÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

Entendo que o projeto enfrenta indisfarçável lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", estampado no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

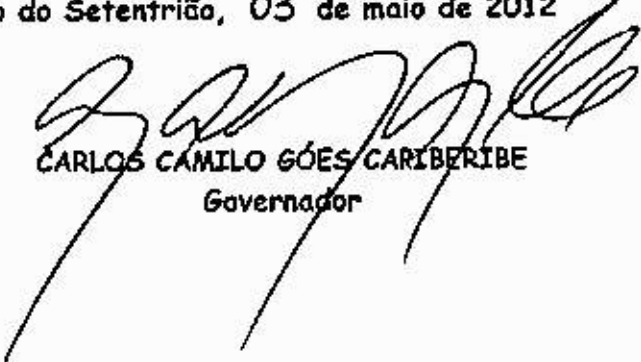
O Professor Uadi Lammêgo Bullos (Constituição Federal Anotada: 2003) comentando a natureza de existência da independência dos Poderes, leciona que: "A independência de que se refere este art. 2º delinea-se: pela investidura e permanência das pessoas num dos órgãos do governo, as quais, ao exercerem as atribuições que lhes foram conferidas, atuam num raio de competência próprio, sem a ingerência de outros órgãos, com total liberdade, organizando serviços e tomando decisões livremente, sem qualquer interferência alheia, mas permitindo colaboração quando a necessidade o exigir. Em última análise, a independência das funções do poder político, uno e indivisível, exterioriza-se pelo impedimento de uma função se sobrepor em relação à outra, admitidas as exceções participantes dos mecanismos de freio e contrapesos."





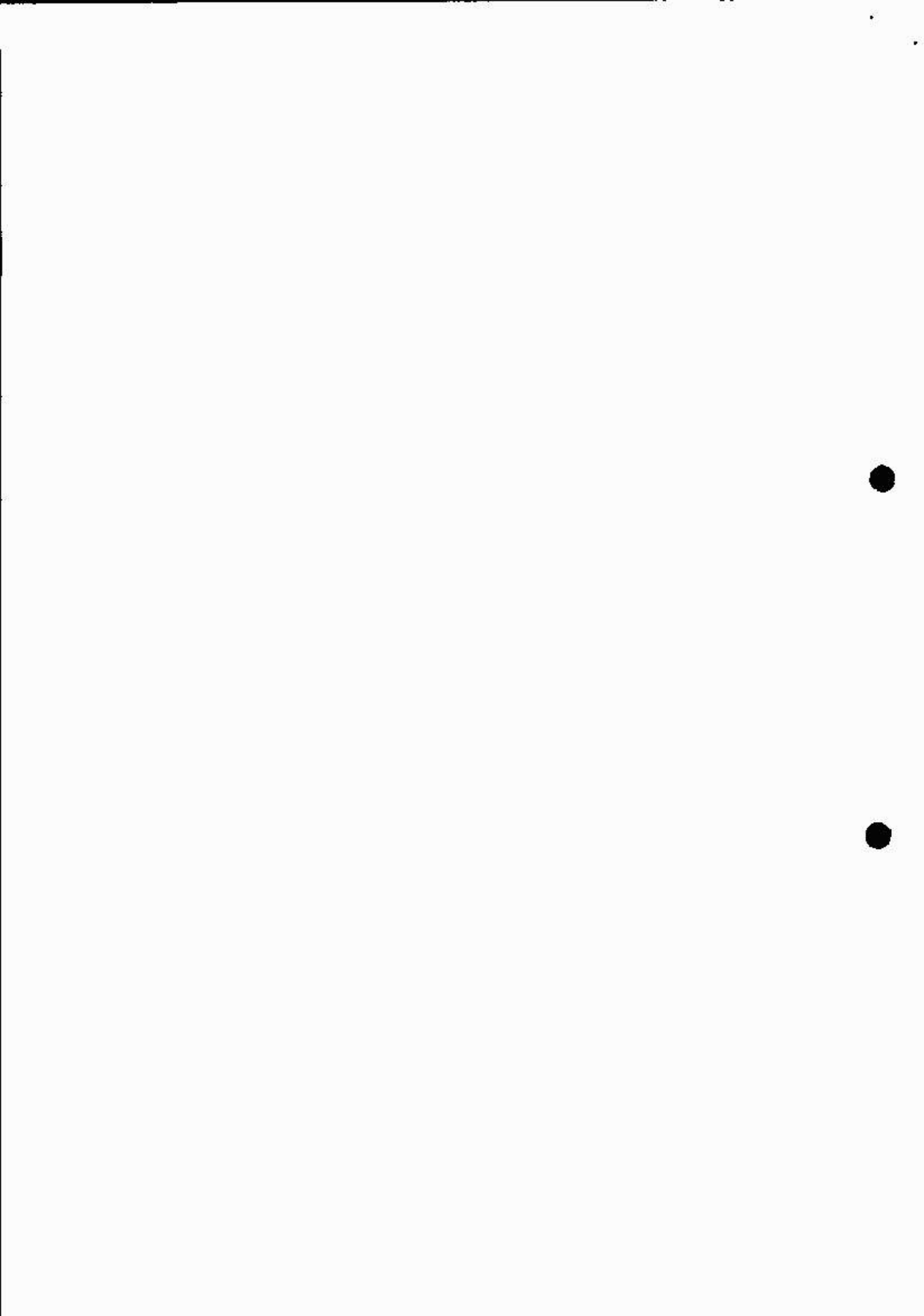
São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que dispõe sobre afixação de placas informativas em obras públicas, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 03 de maio de 2012



CARLOS CÁMILO GÓES CARIBERIBE
Governador

VETO TOTAL



Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
03 de Maio de 2012 - Quinta-feira
Circulação: 03.05.2012 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 12 páginas
Nº 5218

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.664 DE 03 DE MAIO DE 2012

Institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Amapá o Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, visando estimular o aumento da produção agroindustrial, florestal, extrativista e agroindustrial regional, garantindo a utilização de gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública estadual de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos.

Art. 2º O Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, terá as seguintes finalidades:

- I - estimular e fomentar uma economia de produção sustentada de alimentos voltados à merenda escolar, a partir de uma demanda específica e definida;
- II - propiciar a produção de alimentos regionais de acordo com as vocações dos municípios;
- III - reduzir custos com a merenda escolar por meio da economia com transporte e armazenamento dos alimentos;
- IV - fomentar a geração de emprego e renda no interior do Estado;
- V - resguardar e respeitar os hábitos alimentares regionais;

Art. 3º A merenda escolar distribuída na rede pública estadual de ensino será composta, preferencialmente, por produtos agroindustrializados, extrativistas, agroindustriais, pesqueiros e pecuários, produzidos no Estado do Amapá, respeitando-se a sazonalidade.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, para a plena eficácia do programa aqui disposto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Macapá, 03 de maio de 2012

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGENS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0038/12-AL

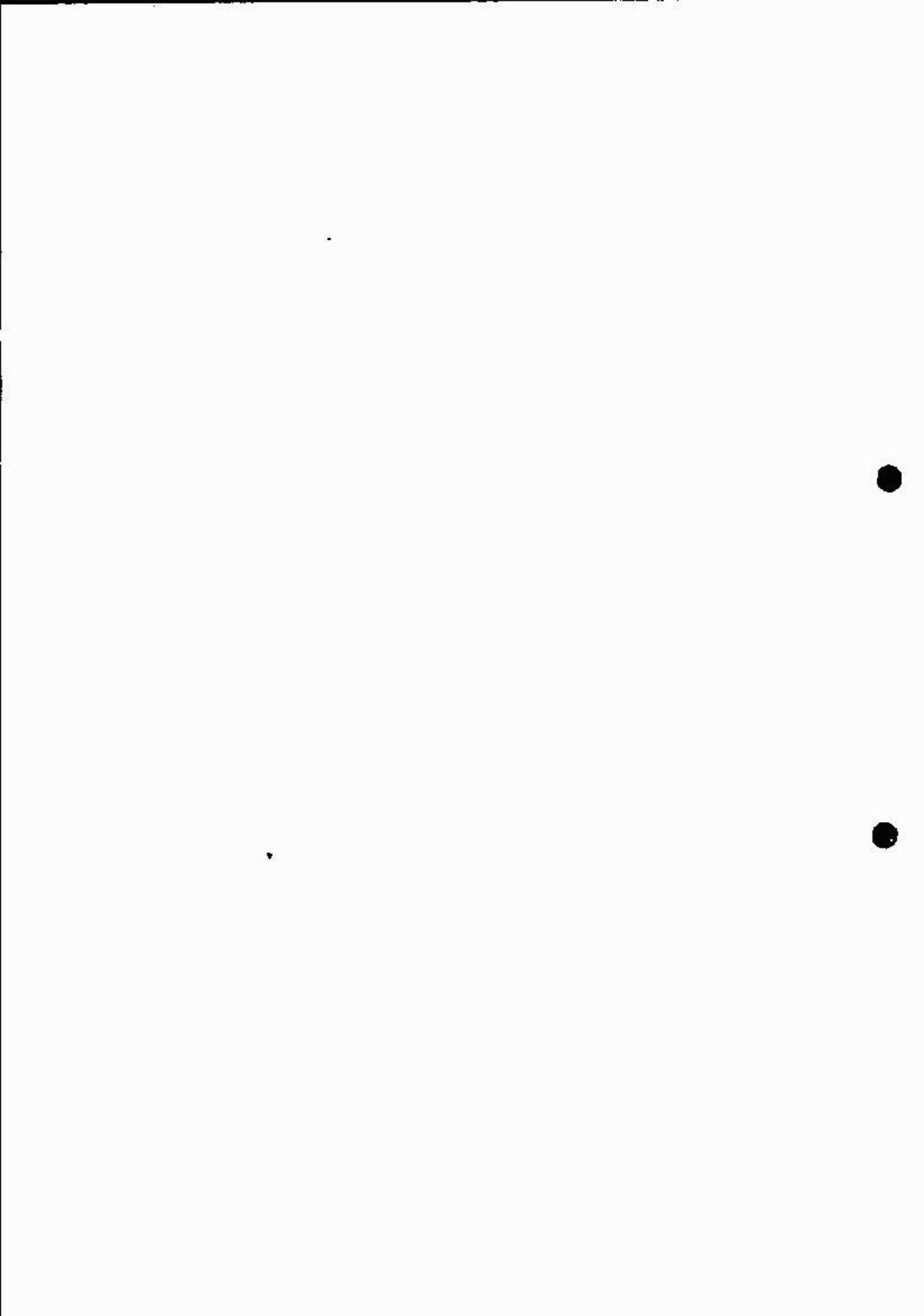
Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0038/12-AL, de autoria do Nobre Deputado Otaviano Gato, que dispõe sobre afixação de placas informativas em obras públicas, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O projeto de lei sub análise, institui a obrigatoriedade da afixação de placa informativa nas obras públicas executadas pela administração pública direta, indireta e por empresa particular contratada pelo Poder Público, e que deverá conter informações sobre a obra a ser executada.

Porém, por tradição de inconstitucionalidade, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição Federal, e também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que se origina



PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanilda de Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Maciel Gabriel
Secretaria Estadual de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazare
Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres: Maria Leiza de O. Pimentel
Secretaria Estadual de Políticas Afro-Desceendentes: Mariáda Leiza Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Jorge Portado Carra
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Israel Magno da Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Portado de Miranda
Polícia Técnica-Científica: Odir Peres Monteiro
Ovidoria-Geral: Rivaldir Miguel de Souza França

Secretarias de Estado

Administração: Maria Leiza Feres Picanço Coimbra
Desenvolvimento Rural: Paulo Roberto Nunes (interim)
Cultura: José Miguel de Sousa Cyrilo
Comunicação: Bruno Jerônimo de Almeida (interim)
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luis Amaral Pizaribe
Educação: Adalberto Carvalho Ribeiro
Recursos Estaduais: Jacinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Renato Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Thede
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Jailson Del Castillo Silva
Saúde: Lúcia da Silva Picanço
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Sergas: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
Trabalho e Emprego/Desemprego: Silvalda da Silva Brito
Turismo: Helen Fátima Colares
Mobilização Social: Eliana Cambalá Soares

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Marinho
Aspreev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Doralice Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Albuquerque Cambalá
Ipsoc: Wilson Kennedy Monteiro
Demar: Francisco Sérgio Alves Pinto
Diagro: Marcos Aurélio Bezerra Araújo (interim)
Faria: Diógenes Regiane Paes
Hemop: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM
Jucap: Jean Alex de Souza Nunes
Lacta: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Almeida Dias
Procon: Maria Niza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alecrupolis
Rurap: Max Antônio Ferreira Pires
DMAP: Maurício Oliveira de Sousa
ARSAP
SEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundaçao Tucuruá: Jádson Luis Rabala Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sérgio José Peres Fernandes
CASA: Ray Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho da Oliveira
Cécap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

parlamentar, em assunto afetos somente ao Poder Executivo, e, cujo argumentos técnico-jurídicos se prendem nos seguintes pontos:

1) DA INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA

O Projeto, em razão da natureza parlamentar, adere ao organização e funcionamento da administração estadual, prevista na art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado.

Assim, no campo da iniciativa de lei, há a observância do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que: "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL."

E de atribuição do Governador do Estado o exercício da função da administração estadual, com manifestação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal assim:

"Competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção da Administração Estadual - Compete, privativamente, ao governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art. 84, II combinado com o art. 25, caput). Essa competência exclusiva inclui a programação financeira e a execução da despesa pública, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedentes (STF - Pleno - Adin n.º 1448-0/2011 - Medida cautelar - Rel. Min. Mauricio Cordeiro, Diário da Justiça, Seção 1, 2 ago 1995, p. 25.778)."

Também, na Adin n.º 1391-2/SP cujo Relator foi o Min. Celso de Mello o STF assim decidiu:

"Competência privativa do Chefe do Executivo para matérias sobre direção e funcionamento da Administração Pública - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual insere-se que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusividade iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da CF, que consagra princípio fundamental inderrogavelmente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo (STF - Pleno - Adin n.º 1391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção 1, 28 nov. 1997, p. 82.216)."

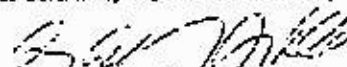
2) DA LESÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

Entendo que o projeto afronta indistigível lesão no "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", estampado no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão do Supremo Corte.

O Professor Uadi Lammêgo Buitrago (Constituição Federal Anotada: 2003) entendendo a natureza de existência da independência dos Poderes, leciona que: "A independência de que se refere este art. 2º determina: pela investidura e permanência dos poderes nos dos órgãos do governo, no qual, no exercício as atribuições que lhes foram conferidas, exercem a função de competência própria sem a ingerência de outros órgãos, com total liberdade, organizando serviços e tomando decisões hierárquicas, sem qualquer interferência alheia, mas permitindo colaboração quando a necessidade o exigir. Em última análise, a independência das funções do poder político, uma e indelével, caracteriza-se pelo impedimento de uma função se sobrepor em relação à outra, admitidas as exceções participantes dos mecanismos de fricção e contrapesos."

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei que dispõe sobre afixação de placas informativas em obras públicas, para o que peço a Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram esta Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 03 de maio de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Vice - Governadoria





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vigésimo oitavo dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0038/12-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº . Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

